

6058.2019/0002374-4 - Multas: recurso Despacho indeferido
Interessados: OI MÓVEL S/A - Luciana Gil Ferreira - OAB/SP 268.496

DESPACHO:

1. No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 42.670/02, e à vista dos elementos de convicção contidos neste procedimento administrativo, em especial as manifestações técnicas nos SEI 021996327 e 024354148, que adoto como razão para decidir, recebo a presente defesa interposta por Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496, representante legal da empresa OI MÓVEL S/A, para, no mérito, **INDEFERI-LA**. O preceito legal violado segue indicado no próprio auto de multa, tornando clara a motivação da sua lavratura. Nos termos do Art. 1º da Lei 13756/04, a instalação e o funcionamento de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio Base no município de São Paulo, destinados à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente. Conforme art. 14 a instalação da ERB depende da emissão do Alvará de Execução e, se instalado o equipamento, deve ser requerido o correspondente Certificado de Conclusão. Conforme previsto no inciso II do Art.18 da Lei, a multa deve ser aplicada quando não atendida à intimação de que trata o inciso I, sendo renovada a cada 30 dias até sua regularização. Quanto à revisão de valor aplicado não nos compete analisar e sim exercer o cumprimento da Lei.

2. Em consequência, **MANTENHO** O AM nº 17-189.163-5, com base na lei n. 13.756/04, alterada pela Lei n. 15.147/10 e regulamentada pelos Decretos n.s. 44.944/04 e 51.775/10.

II - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

1. Publique-se.
2. À CPDU/UNAI para conhecimento e providências.
3. Arquite-se.

Chefe de Gabinete

6058.2019/0002375-2 - Multas: recurso Despacho indeferido
Interessados: OI MÓVEL S/A - Luciana Gil Ferreira - OAB/SP 268.496

DESPACHO:

1. No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 42.670/02, e à vista dos elementos de convicção contidos neste procedimento administrativo, em especial as manifestações técnicas nos SEI 022027686 e 024373258, que adoto como razão para decidir, recebo a presente defesa interposta por Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496, representante legal da empresa OI MÓVEL S/A, para, no mérito, **INDEFERI-LA**. O preceito legal violado segue indicado no próprio auto de multa, tornando clara a motivação da sua lavratura. Nos termos do Art. 1º da Lei 13756/04, a instalação e o funcionamento de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio Base no município de São Paulo, destinados à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente. Conforme art. 14 a instalação da ERB depende da emissão do Alvará de Execução e, se instalado o equipamento, deve ser requerido o correspondente Certificado de Conclusão. Conforme previsto no inciso II do Art.18 da Lei, a multa deve ser aplicada quando não atendida à intimação de que trata o inciso I, sendo renovada a cada 30 dias até sua regularização. Quanto à revisão de valor aplicado não nos compete analisar e sim exercer o cumprimento da Lei.

2. Em consequência, **MANTENHO** O AM nº 17-189.161-9, com base na lei n. 13.756/04, alterada pela Lei n. 15.147/10 e regulamentada pelos Decretos n.s. 44.944/04 e 51.775/10.

II - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

1. Publique-se.
2. À CPDU/UNAI para conhecimento e providências.
3. Arquite-se.

Chefe de Gabinete

6058.2019/0002377-9 - Multas: recurso Despacho indeferido
Interessados: OI MÓVEL S/A - Luciana Gil Ferreira - OAB/SP 268.496

DESPACHO:

1. No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 42.670/02, e à vista dos elementos de convicção contidos neste procedimento administrativo, em especial as manifestações técnicas nos SEI 022034356 e 024356419, que adoto como razão para decidir, recebo a presente defesa interposta por Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496, representante legal da empresa OI MÓVEL S/A, para, no mérito, **INDEFERI-LA**. O preceito legal violado segue indicado no próprio auto de multa, tornando clara a motivação da sua lavratura. Nos termos do Art. 1º da Lei 13756/04, a instalação e o funcionamento de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio Base no município de São Paulo, destinados à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente. Conforme art. 14 a instalação da ERB depende da emissão do Alvará de Execução e, se instalado o equipamento, deve ser requerido o correspondente Certificado de Conclusão. Conforme previsto no inciso II do Art.18 da Lei, a multa deve ser aplicada quando não atendida à intimação de que trata o inciso I, sendo renovada a cada 30 dias até sua regularização. Quanto à revisão de valor aplicado não nos compete analisar e sim exercer o cumprimento da Lei.

2. Em consequência, **MANTENHO** O AM nº 17-189.147-3, com base na lei n. 13.756/04, alterada pela Lei n. 15.147/10 e regulamentada pelos Decretos n.s. 44.944/04 e 51.775/10.

II - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

1. Publique-se.
2. À CPDU/UNAI para conhecimento e providências.
3. Arquite-se.

Chefe de Gabinete

6056.2019/0013662-9 - Multas: cancelamento Despacho indeferido
Interessados: TIM S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DA TIM CELULAR S/A)

DESPACHO:

1. No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 42.670/02, e à vista dos elementos de convicção contidos neste procedimento administrativo, em especial as manifestações técnicas nos SEI 022926586 e 022947515, que adoto como razão para decidir, recebo a presente defesa interposta por Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372, representante legal da empresa TIM S/A, para, no mérito, **INDEFERI-LA**. O preceito legal violado segue indicado no próprio auto de multa, tornando clara a motivação da sua lavratura. Nos termos do Art. 1º da Lei 13756/04, a instalação e o funcionamento de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio Base no município de São Paulo, destinados à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente. Conforme art. 14 a instalação da ERB depende da emissão do Alvará de Execução e, se instalado o equipamento, deve ser requerido o correspondente Certificado de Conclusão, independente do compartilhamento da torre. A ação fiscal iniciou-se a partir do indeferimento do Processo Administrativo nº 2001-0.230.691-1, que se refere à solicitação de regularização da ERB. Quanto à revisão de valor aplicado não nos compete analisar e sim exercer o cumprimento da Lei.

2. Em consequência, **MANTENHO** O AM nº 17-189.140-6, com base na lei n. 13.756/04, alterada pela Lei n. 15.147/10 e regulamentada pelos Decretos n.s. 44.944/04 e 51.775/10.

II - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

1. Publique-se.
2. À CPDU/UNAI para conhecimento e providências.
3. Arquite-se.

Chefe de Gabinete

6056.2019/0013667-0 - Multas: recurso Despacho indeferido
Interessados: AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA

DESPACHO:

1. No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 42.670/02, e à vista dos elementos de convicção contidos neste procedimento administrativo, em especial as manifestações técnicas nos SEI 022931120 e 024246864, que adoto como razão para decidir, recebo a presente defesa interposta por Grazziano Manoel Figueiredo Ceará, OAB/SP 241.338, representante legal da empresa **AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA**, para, no mérito, **INDEFERI-LA**. O preceito legal violado segue indicado no próprio auto de multa, tornando clara a motivação da sua lavratura. Nos termos do Art. 1º da Lei 13756/04, a instalação e o funcionamento de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio Base no município de São Paulo, destinados à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente. Conforme art. 14 a instalação da ERB depende da emissão do Alvará de Execução e, se instalado o equipamento, deve ser requerido o correspondente Certificado de Conclusão. Conforme previsto no inciso II do Art.18 da Lei, a multa deve ser aplicada quando não atendida à intimação de que trata o inciso I, sendo renovada a cada 30 dias até sua regularização. Quanto à revisão de valor aplicado não nos compete analisar e sim exercer o cumprimento da Lei.

2. Em consequência, **MANTENHO** O AM nº 17-189.172-4, com base na lei n. 13.756/04, alterada pela Lei n. 15.147/10 e regulamentada pelos Decretos n.s. 44.944/04 e 51.775/10.

II - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

1. Publique-se.
2. À CPDU/UNAI para conhecimento e providências.
3. Arquite-se.

Chefe de Gabinete

6056.2019/0016384-7 - Multas: recurso Despacho indeferido
Interessados: AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA

DESPACHO:

1. No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 42.670/02, e à vista dos elementos de convicção contidos neste procedimento administrativo, em especial as manifestações técnicas nos SEI 024217450 e 024247397, que adoto como razão para decidir, recebo a presente defesa interposta por Grazziano Manoel Figueiredo Ceará, OAB/SP 241.338, representante legal da empresa **AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA**, para, no mérito, **INDEFERI-LA**. O preceito legal violado segue indicado no próprio auto de multa, tornando clara a motivação da sua lavratura. Nos termos do Art. 1º da Lei 13756/04, a instalação e o funcionamento de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio Base no município de São Paulo, destinados à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente. Conforme art. 14 a instalação da ERB depende da emissão do Alvará de Execução e, se instalado o equipamento, deve ser requerido o correspondente Certificado de Conclusão. Conforme previsto no inciso II do Art.18 da Lei, a multa deve ser aplicada quando não atendida à intimação de que trata o inciso I, sendo renovada a cada 30 dias até sua regularização. Quanto à revisão de valor aplicado não nos compete analisar e sim exercer o cumprimento da Lei.

2. Em consequência, **MANTENHO** O AM nº 17-189.149-0, com base na lei n. 13.756/04, alterada pela Lei n. 15.147/10 e regulamentada pelos Decretos n.s. 44.944/04 e 51.775/10.

II - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

1. Publique-se.
2. À CPDU/UNAI para conhecimento e providências.
3. Arquite-se.

Chefe de Gabinete

6058.2019/0001107-0 - Multas: recurso Despacho indeferido
Interessados: OI MÓVEL S/A - Luciana Gil Ferreira - OAB/SP 268.496

DESPACHO:

1. No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 42.670/02, e à vista dos elementos de convicção contidos neste procedimento administrativo, em especial as manifestações técnicas nos SEI 018280917 e 024246544, que adoto como razão para decidir, recebo a presente defesa interposta por Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496, representante legal da empresa OI MÓVEL S/A, para, no mérito, **INDEFERI-LA**. O preceito legal violado segue indicado no próprio auto de multa, tornando clara a motivação da sua lavratura. Nos termos do Art. 1º da Lei 13756/04, a instalação e o funcionamento de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio Base no município de São Paulo, destinados à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente. Conforme art. 14 a instalação da ERB depende da emissão do Alvará de Execução e, se instalado o equipamento, deve ser requerido o correspondente Certificado de Conclusão. Conforme previsto no inciso II do Art.18 da Lei, a multa deve ser aplicada quando não atendida à intimação de que trata o inciso I, sendo renovada a cada 30 dias até sua regularização. Quanto à revisão de valor aplicado não nos compete analisar e sim exercer o cumprimento da Lei.

2. Em consequência, **MANTENHO** O AM nº 17-188.698-4, com base na lei n. 13.756/04, alterada pela Lei n. 15.147/10 e regulamentada pelos Decretos n.s. 44.944/04 e 51.775/10.

II - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

1. Publique-se.
2. À CPDU/UNAI para conhecimento e providências.
3. Arquite-se.

Chefe de Gabinete

6058.2019/0001140-1 - Multas: recurso Despacho indeferido
Interessados: OI MÓVEL S/A - Luciana Gil Ferreira - OAB/SP 268.496

DESPACHO:

1. No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 42.670/02, e à vista dos elementos de convicção contidos neste procedimento administrativo, em especial as manifestações técnicas nos SEI 018195012 e 024246656, que adoto como razão para decidir, recebo a presente defesa interposta por Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496, representante legal da empresa OI MÓVEL S/A, para, no mérito, **INDEFERI-LA**. O preceito legal violado segue indicado no próprio auto de multa, tornando clara a motivação da sua lavratura. Nos termos do Art. 1º da Lei 13756/04, a instalação e o funcionamento de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio Base no município de São Paulo, destinados à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente. Conforme art. 14 a instalação da ERB depende da emissão do Alvará de Execução e, se instalado o equipamento, deve ser requerido o correspondente Certificado de Conclusão. Conforme previsto no inciso II do Art.18 da Lei, a multa deve ser aplicada quando não atendida à intimação de que trata o inciso I, sendo renovada a cada 30 dias até sua regularização. Quanto à revisão de valor aplicado não nos compete analisar e sim exercer o cumprimento da Lei.

2. Em consequência, **MANTENHO** O AM nº 17-188.683-6, com base na lei n. 13.756/04, alterada pela Lei n. 15.147/10 e regulamentada pelos Decretos n.s. 44.944/04 e 51.775/10.

II - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

1. Publique-se.
2. À CPDU/UNAI para conhecimento e providências.
3. Arquite-se.

VILA MARIANA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-238

SUBPREFEITURA VILA MARIANA

ENDERECO: RUA JOSE DE MAGALHAES, N 500

2018-0.037.990-7 EDIVALDO FERNANDES JATOBA

DEFERIDO

1) LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.2) L E I N 16.050/14.3) LEI N 16.402/16.

2019-0.047.705-6 ROBERTO DAVID

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 511

SUBPREFEITURA VILA MARIANA

ENDERECO: RUA JOSÉ DE MAGALHÃES, 500

A vista do contido no 6059.2019/0010411-1 - MANOEL JULIO DUARTE - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019. **6059.2019/0010417-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

DEFERIDO

A empresa AGRO WING TECNOLOGIA EM AGRONEGOCIO LTDA CNPJ 35647226000163 teve sua licença deferida.

6059.2019/0010418-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa AGRO WING TECNOLOGIA EM AGRONEGOCIO LTDA CNPJ 35647226000163 teve sua licença deferida.

6059.2019/0001404-0- Certidão de Demolição

Despacho Deferido

Interessados: JORGE MUNIF ABUSSAMRA, ELOISA MARIA DIAS VARANDAS ABUSSAMRA, ROGÉRIO BLUDENI, MARTA CRISTINA COCCO BLUDENI

DESPACHO:

Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Unidade Técnica de Licenciamento e planilhas sob doc 023076996, Supervisão de Uso do Solo e Licenciamento e Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, doc 023876308, **DEFIRO** o pedido de Certidão de Demolição para área total de 1.112,00m², desritos abaixo:

- **037.052.0001-1 - Rua Gandavo, 115**

Área demolida: 112,00m²

Área terreno: 85,00m²

- **037.052.0002-1 - Rua Gandavo, 113**

Área demolida: 169,00m²

Área terreno: 89,00m²

- **037.052.0003-8 - Rua Gandavo, 99**

Área demolida: 256,00m²

Área Terreno: 400,00m²

- **037.052.0069-0 - Rua Marselhesa, 29**

Área demolida: 310,00m²

Área terreno: 310,00m²

- **037.052.0070-4 - Rua Marselhesa, 19**

Área demolida: 70,00m²

Área terreno: 64,00m²

- **037.052.0071-2 - Rua Marselhesa, 17**

Área demolida: 195,00m²

Área terreno: 100,00m²

Total área demolida 1.112,00m²

Fabricio Cobra Arbx

Subprefeito Vila Mariana

6059.2019/0010420-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa FUSION SERVICOS TECNICOS - EIRELI CNPJ 20404157000190 teve sua licença deferida.

6059.2019/0010421-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa FUSION SERVICOS TECNICOS - EIRELI CNPJ 20404157000190 teve sua licença deferida.

ATA DA 72ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DA VILA MARIANA ("CPM-VM")

1. Data, Horário e Local: Ao 1º dia do mês de outubro de 2019, às 18 hs, na Subprefeitura de Vila Mariana, na Rua José de Magalhães, 500, Vila Clementino, São Paulo, SP. 2. Mesa: Coordenadora: Simone de Borba Oliveira Boacnin ("Simone"); Secretário: Carolina Aurelio Borges ("Carolina"). 3. Convocação e Presença: Presentes (i) os Conselheiros Participativos eleitos para o biênio 2018/2019, Angela Cristina de Mattos Quintanilha, Simone de Borba Oliveira Boacnin, Claudia Vacilian Mendes Cahali, Carolina Aurelio Borges, Ligia Pinheiro de Jesus, Mariana Rodrigues de Carvalho Mello, Marcia Josefina Norcia, Paulo Luciano Squario de Silva, Marcela Carolina Cerda Munoz e Maria Victoria Romano. Faltaram: Conselheira Irlas Maria Bezerra, Jane Alice dos Santos Mairão e João Paulo Campello. Justificaram: Mirian Glória do Amaral Diaz. Os presentes assinaram a lista de presença que, rubricada pelas partes, integra esta ata como Anexo I. Também estiveram presentes os municípios Wilson Pereira, Angela Ramos Silvastriani, Fernanda de Campos, Victor Manvel, Marcelo Saviço, José C da Rocha, Valdiene do Vale Silva, Tatiana de Souza P., Samara Santos, Fernando Prata, a interlocutora da Subprefeitura de Vila Mariana Sra. Carolina Rocha e o Subprefeito de Vila Mariana Sr. Fabricio Cobra Arbx.

Convocação publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, nos termos do Regimento Interno do Conselho Participativo da Vila Mariana ("Regimento Interno"). Presentes (i) os Conselheiros Participativos eleitos para o biênio 2018/2019,? completar a lista de presença..

Pauta: 1- Fundacentro; 2- Situação da concessão do Parque Ibirapuera - Conselho Gestor; 3- Ciclofaixa da Av. Domingos de Moraes - apresentação do projeto pelo Colégio Arquidiocesano; 4- Acessibilidade no entorno das escolas e avaliação da CET para travessia de pedestres; 5- Solicitação de conselheiro para que a LDO da Subprefeitura de Vila Mariana tenha verba para parquinhos nas praças; 6- Uso da área dos respiros do metrô para espaços públicos (criação de praças); 7- Campanha para os cachorros usarem coleiras em espaços públicos; 8- Campanha de brinquedos para o Dia da Criança; 9- Esclarecimentos sobre o piso tátil direcional solicitado pelas entidades e paróquias com missa para cegos e posicionamento da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) sobre o uso de tinta com textura ou lajota; 10- Informes Gerais dos conselheiros em exercício; a) Outubro Rosa em Moema - Campanha da Associação Viva Moema; b) Placas sobre proibição de cachorros sem guia em áreas públicas, situação atual; c) Placa da Rua de Lazer na Av José Maria Whitaker; d) Informações sobre a eleição do Conselho Participativo. e) Ong Solidarieidade com Arte e o trabalho com pessoas em situação de risco social e vulnerabilidade - concessão do espaço Cultural Zalina Rolim; 11- Informes gerais da subprefeitura; a) informações atualizadas sobre o orçamento da Subprefeitura; b) Esclarecimento sobre a previsão de término do Parquinho da Whitaker 12- Espaço para os municípios presentes; 13- Encerramento.

5. Discussões:

1) Aprovação das atas das reuniões 65, 66 e 67. 2) Márcia Norcia relata insatisfação com a sugestão do Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência Cid Torquato de se trocar as lajotas que servem como guias por tinta com textura. Foi aprovada alteração da ordem dos itens da pauta e o item 9 será o primeiro a ser discutido por interesse de municípios deficientes visuais presentes na reunião. 3) Item 9- Fabricio relatou que o Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência Cid Torquato comunicou sobre a utilização de tinta com textura no local das

lajotas como um teste (as lajotas são utilizadas para servirem de guia para os deficientes físicos que usam bengalas)? Márcia Norcia solicita uma conversa com o secretário Cid.? Claudia questiona se a tinta está de acordo com as normas ABNT. Marcia diz que está se reunindo com as entidades de pessoas com deficiência da Vilma Mariana desde janeiro de 2019 mas que não sente efetividade no acolhimento das demandas. Município Marcelo Pânico relata que desconhece a utilização da tinta texturizada em outros locais, e teme pela rápida desgaste da tinta pela utilização da bengala. Município José Claudio diz que norma ABNT é clara sobre a utilização de piso tátil. Decidiu-se marcar uma reunião com as entidades de pessoas com deficiência da Vila Mariana e o secretário Cid, a fim de tirar dúvidas sobre a regularização da tinta com textura. ?Fabricio irá marcar essa reunião?. Marcia Norcia sugere que o gabinete da senadora Mara Gabrilli tenha ciência das rotas feitas para pessoas com deficiência se locomoverem pelo bairro. 4) Item 1- Fabricio relata que em janeiro/fevereiro de 2019 pediu para a Secretaria Estadual da Saúde ceder o imóvel para a subprefeitura. A secretaria respondeu, esse mês, que irá ceder o imóvel para a subprefeitura. Fabricio relata precisar apresentar um projeto para a utilização do imóvel. A município Valdirene relata que na reunião da UBS Milton Santos apareceu a demanda da necessidade de se criar uma nova UBS no bairro. 5) Item 2 - Claudia relata sobre a concessão do Parque Ibirapuera, sobre o impasse do edital e a sugestão de um plano diretor. Dia 4 de outubro terá uma audiência sobre o plano diretor com o Ministério Público e o vereador Gilberto Natalini. Claudia relata que o conselho do parque não participou das discussões sobre o plano diretor. E que um dos itens que a desagradou foi a demora em 10 anos de tornar o parque acessível, o que vai contra as determinações atuais. 6) Item 3- Ciclofaixa - Colégio Arquidiocesano, responsável pela construção da ciclofaixa, respondeu o email com algumas informações. O projeto foi aprovado em junho/19 porém as alterações geraram um aumento dos custos, e que precisa ser renegociado com a empresa terceira. Fabricio diz que a expectativa de conclusão da renegociação é até novembro. 7) Item 4- Os ofícios anteriores não foram enviados, o assunto não avançou. Fabricio diz que cada região do bairro tem seu coordenador, e que eles que avaliam o lugar onde será colocada as ciclofaixa. Ainda no item 4, Carolina relata da necessidade de se ter mais explicação sobre a não execução da lei 14.492/07 que fala sobre a Área Escola de Segurança. Fabricio sugere criar uma meta para adequação da Área Escola de segurança no entorno das escolas. ?Serão enviados os ofícios para a CET e o pedido de presença de alguém responsável pela região para dar esclarecimentos sobre a Área Escolas de Segurança..

8) Item 5- Carolina relata que abriu um e-mail com o conteúdo "Gostaria de saber quem é responsável pela compra e manutenção de parquinhos em praças?" e a resposta diz, conforme a seguir: "Prezado Requerente, A Secretaria Municipal das Subprefeituras, em atendimento ao solicitado sob o protocolo 42428 informa que cada uma das 32 subprefeituras da Cidade é responsável pela manutenção e compra de parquinhos nas praças de suas respectivas áreas de competência. Atenciosamente, Rádyr Llamas Papini Chefe de Gabinete Secretaria Municipal das Subprefeituras". Carolina sugere que seja acrescentada no Orçamento da subprefeitura uma linha para aquisição e manutenção de parquinho. Miriam, do setor de financeiro da subprefeitura, sugere utilizar a 1170.39 de serviços para os reparos da subprefeitura em parquinhos. E que será feita uma licitação para contrato de reformas. 9) Item 6 - Ligia relata que há espaços mal aproveitados pelo bairro relacionados aos respiros do metrô. E cita exemplo da praça perto do parque modernista. ?Fabricio irá marcar reunião para falar dos respiros do metrô. 10)Item 7- Campanha do cachorros não andar sem coleira. Serão feitas placas mas ainda sem previsão pois precisam de aprovação. Será mantida as postagens sobre conscientização. Márcia Norcia sugere uma ação com os edifícios e escolas, e também levar o assunto para as paróquias. 11)Item 8 - Campanha de brinquedos para o Dia da Criança - Maria Victoria sugere que os conselheiros

coleta de sangue? 9) Adequação do asfalto e da calçada da Rua José Romani. 10) Ampliar o conhecimento dos municípios sobre a reforma das calçadas relatado na ficha 6.

12. Espaço para os municípios presentes: A sra. Valdílene informa: elogia a ação feita no dia 28 de setembro na Al. Guaiois, 145; que as obras do parquinho foram iniciadas mas estão paralizadas; solicita que o prédio da Fundacentro seja usado como UBS na região pois a saúde é precária; solicita fiscalização referente à dedetização para ratos na comunidade; solicita limpeza pela prefeitura na travessa Mauro n 226 pois a mesma só é feita pelos moradores; solicita base móvel de castração de cães; solicita placa de identificação na Travessa Mauro 226, pois a atual está em péssimo estado. A Sra Marta Gimenez Batista (esqueceu-se de assinar a lista de presença) solicita conserto de guia da calçada da Rua Rodrigo Vieira n 649 - Vila Mariana. Foi feita vistoria mas não voltaram para arrumar. Reclama que o atendimento do 156 é muito difícil. O Sr Fernando Prata apresenta ao presentes o informe do processo de escolha do Conselho Tutelar a realizar-se no dia 6 de outubro de 2019. Orienta verificar pontos de votação, chamando a participação, divulgação, link para esclarecimentos dos candidatos.

13. Encerramento: 12. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, deu a Coordenação por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa.

A presente ata será lavrada em livro próprio. São Paulo, 01 de outubro de 2019. Mesa: Simone de Borba Oliveira Boacnin, coordenadora; Carolina Aurélio Borges, Secretária.

ATA DA 73ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DA VILA MARIANA (“CPM-VM”)

1. Data, Horário e Local: Ao 31º dia do mês de outubro de 2019, das 18 às 20hs, na Subprefeitura de Vila Mariana, na Rua José de Magalhães, 500, Vila Clementino, São Paulo, SP.

2. Mesa: Coordenadora: Simone de Borba Oliveira Boacnin (“Simone”); Secretário: Angela Cristina de Mattos Quintanilha (“Angela”).

3. Convocação e Presença: Convocação publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, nos termos do Regimento Interno do Conselho Participativo da Vila Mariana (“Regimento Interno”). Presentes (i) os Conselheiros Participativos eleitos para o biênio 2018/2019, Angela Cristina de Mattos Quintanilha, Simone de Borba Oliveira Boacnin e Mirian Glória do Amaral Diaz; (ii) Representantes do Conselho Gestor (CG) do Parque Ibirapuera: Débora Iacono, Welton Santos e Gustavo Emil Razuk; (iii) Representantes do Conselho Gestor da Casa Modernista: Marco Antonio Campos Claro, Carlo Corabi e Massaioshi Fujimoto; (iv) Municípios: Carolina Rocha (CPMVM), Welton Santos (CGPI) e Márcia Groeninga (CADESVM). Os presentes assinaram a lista de presença que, rubricada pelas partes, integra esta ata como Anexo I e II.

4. Ordem do dia:

Trocar informações sobre os trabalhos dos conselhos gestores do Parque Ibirapuera e do Parque Modernista com o objetivo de fortalecimento da participação da sociedade civil nas discussões e ações no território da Subprefeitura.

5. Discussões:

A conselheira Simone iniciou a reunião informando que todas as Atas de Reunião do Conselho Participativo Municipal são publicadas no Diário Oficial de S. Paulo (DOSF). Em seguida, citando a Lei No. 15.910 de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores dos Parques Municipais, indagou aos representantes do Parque Ibirapuera como foi a participação do Conselho Gestor (CG) (eleito pela sociedade civil em Maio/2019 para o biênio 2019/2021) na rotina e no processo da concessão do Parque Ibirapuera, e na importância e construção do Plano Diretor (PD).

O sr. Gustavo Emil Razuk tomou a palavra e informou que: (i) desde a data da posse deste CG, a concessão e o PD são os temas únicos tratados; (ii) em Março 2019 houve uma Audiência de Conciliação entre o Ministério Público, o vereador Gilberto Natalini e o município de SP, onde os dois primeiros questionavam a não existência do PD prévio no Edital, e o resultado desta conciliação definiu que a Prefeitura deveria apresentar o PD em seis meses; (iii) dois dias antes da posse do novo Conselho foi apresentado superficialmente um PD pela SP Parcerias; (iv) Débora Iacono, como secretária, tem incessantemente solicitado informações/relatórios à Administração do Parque, impedindo-os de exercer as suas competências, conforme expressas no Art. 10 da lei No. 15.910; (v) apesar de inúmeras solicitações registradas por email, o Administrador do Parque, que é o Coordenador (Sr. Eraldo) do CG, nunca respondeu e sempre se esquivava de atualização/envio de relatório, alegando excesso de trabalho e participação intensa na construção do PD; (vi) o CG representa a sociedade civil (sendo 6 dos usuários e 2 de entidades) em conjunto com representantes do governo (8 titulares do poder público), que tem pouquíssimo aparecimento nas reuniões; (v) há o envolvimento das Secretarias do Verde, dos Esportes da Cultura, da Segurança e da Prefeitura, dependendo das características do evento; (vi) há um clima de belicoso durante as reuniões visto que a posição do CG tem sido muito crítica com relação ao PD, para que tenha uma narrativa referente à transformação do parque ao longo do tempo da concessão; (vii) o documento final que foi entregue reflete o cenário do parque hoje como tratá-lo hoje; (viii) no PD tem muita margem para o concessionário trabalhar pontos que não são necessariamente demandadas pela população; (ix) apesar de não serem técnicos mas com o auxílio de alguns arquitetos do grupo, o CG fez um diagnóstico do que faltava no PD, que foi enviado para a Secretaria do Verde / Min. Público; (x) A Sec. do Verde respondeu posteriormente que aprovou parte da lista mínima sugerida, sem que houvesse nenhuma reunião para discutir minimamente tal posicionamento; (xi) o Plano Diretor inicialmente apresentado parecia mais uma cópia fiel do Edital de Convocação; (xii) o SP Parcerias levou 60 dias para analisar o PD deficiente, sem consultar ninguém, nem o CG, nem técnico, nem a sociedade civil; (xiii) foi solicitada a realização de fóruns temáticos/técnicos para haver a participação popular, o que foi feito após entrega do PD; (xiv) os pontos críticos do DP apresentado são: diagnóstico incompleto, não se sabe se todas as edificações necessitam de reforma, nem as necessidades urgentes, não foram detalhadas melhorias futuras. O Edital de Concessão tem poucas regras e não destaca o que pode ser explorado dentro do parque; (xv) A Prefeitura anexou no Edital o Plano de Negócios de Referência para os concorrentes avaliarem se o negócio seria financeiramente atrativo ou não, colocando que o Parque vai gerar 200 milhões por ano de receita, sendo 1/3 (estacionamento, Pavilhão das Culturas Brasileiras, Museu do Folclore, etc., gerando 70 milhões de reais por ano) e uma possível pista de Cooper (30 milhões de reais), que não está detalhado, e 2/3 livres para o concessionário fazer o que quiser, sem o mínimo detalhamento, não encontrando razão para o PD ter ignorado essa ausência; (xvi) o PD feito posteriormente deixou muito a desejar para dizer o mínimo; (xvii) O acordo desenhado pela juíza na Audiência de Conciliação criou uma situação complexa para se lidar; (xviii) não tem parque público com concessionário visando lucro, e é uma novidade para todo mundo; (xix) ontem (30 de outubro de 2019) foi publicado que a juíza aprovou o plano e portanto, o processo não está mais judicializado; (xx) uma vez definido tanto no Edital como no PD as obrigações e os direitos do concessionário, se imagina que a dinâmica vai ser com base no que está na lei, mas como o CG deixou de ser deliberativo, a tomada de decisão ficará nas mãos do concessionário; (xxi) foram também elaborados dois pareceres extensos expressando a opinião do CG quanto ao que deveria ser corrigido não só em termos de conteúdo como em metodológico; (xxii) há ainda a possibilidade de recorrer por parte do vereador Gilberto Natalini.

Débora Iacono acrescentou que: (i) as reuniões do Conselho Gestor devem ser realizadas na segunda quarta-feira de cada mês, mas que até três reuniões semanais extraordinárias já aconteceram, visto que o prazo de apresentação do PD era até o final de setembro 2019, e foi posteriormente estendido; (ii) o evento “Senna Tribute” previsto para o dia 11 de novembro de 2019, assim como todos os outros realizados ou a realizar, foi somente conhecido pelo CG através da mídia; (iii) O CG é um trabalho voluntário e levado muito a sério, mas se exige transparência, visto a responsabilidade prevista no dito Art.10; (iv) a ocupação do espaço público é recomendada para uma cidade mais humanizada, mas o CG não pode nem tentar buscar um equilíbrio se é totalmente ignorado pelo Coordenador/Administrador do Parque; (v) as reuniões são gravadas e as atas são feitas estritamente em conformidade com estas gravações de forma a proteger o CG; (vi) existem duas cooperativas de funcionários no Parque Ibirapuera que serão absorvidos pela concessão; (vii) o CG compareceu mais de uma vez ao Min.Público para ter a chance de expor as críticas; (viii) houve falta de publicidade às Audiências Públicas, que foram majoritariamente assistidas por funcionários da concessionária que só elogiaram o PD apresentado; (ix) a juíza deu uma grande ênfase às competências do CD; (x) depois de várias cobranças e sempre tentando obter de forma pacífica um retorno, uma resposta foi prometida pelo coordenador Eraldo e seu assistente para esta semana.

Carlo Corabi pediu a palavra para indagar aos representantes do CG do Parque Ibirapuera se o CG estava se balanceando no que propõe o Estatuto, e comentou que: (i) na Casa Modernista estão concluindo o Estatuto e o Regulamento e Uso do parque para que, após sua aprovação pela Secretaria responsável, possam ter um documento legal e segurança jurídica para atuar; (ii) sugeriu que o CG do Parque Ibirapuera venha a rever seu Estatuto, e revisá-lo, se necessário.

Márcia Groeninga perguntou se o CG do CECCO participou das reuniões do CG do Parque Ibirapuera, ao que Débora Iacono não só confirmou a sua presença como também elogiou a respectiva atuação na cobrança e críticas ao PD.

Massaioshi Fujimoto declarou que: (i) o processo na Casa Modernista está no início, é semelhante, porém em menor inferior escala se comparado ao P.Ibirapuera; (ii) foi importante escutar toda a experiência sofrida pelo CG do P.Ibirapuera, de forma a evitar os mesmos percalços; (iii) estão concluindo o Estatuto e Regulamento para uso do parque; (iv) que a melhoria da acessibilidade a visitantes é uma prioridade muito importante para aumentar a frequência; (v) já começaram a atrair a atenção da população do entorno do parque da Casa Modernista através de atividades; (vi) um problema existente é que o terreno pertence ao Estado, a administração é do Município, e também tem a ingerência da Secretaria do Verde e da Cultura; (vii) um outro problema é a informalidade do Grupo de Escoteiros que se apropriaram oficiosamente de um espaço, e apesar da Procuradoria e outros órgãos públicos acionados, não houve iniciativa de nenhuma parte para resolver o problema; (viii) o Grupo de Escoteiros precisa aceitar a irregularidade de sua situação mediante os preceitos legais de existência da Casa Modernista; (ix) se é de interesse do Grupo de Escoteiros continuar usufruindo do espaço, seria necessário achar uma contrapartida que atenda ambos os lados da melhor forma possível.

Apesar dos registros de cobrança/posicionamento enviados ao Coordenador/Administrador do Parque Ibirapuera, o CPM/VMariana sugeriu que:

a) O CG oficialize o Secretário e a Prefeitura pelo não cumprimento do Estatuto no que tange às responsabilidades previstas no Art.10 citado;

b) Se utilize também a Lei de Acesso à Informação para solicitar esclarecimentos à Secretaria do Verde ou à Secretaria da Cultura. E uma lei federal que é eficiente e tem seu procedimento de resposta gerado.

A conselheira Simone encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos e enfatizando que a proposta do CPM é de envolvimento com todos os Conselhos, sendo um espaço para compartilhar idéias e articular o convívio entre todos visando o benefício mútuo.

5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, deu a Coordenação por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa. A presente ata será lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de outubro de 2019. Mesa: Simone de Borba Oliveira Boacnin, coordenadora; ??Angela Cristina de Mattos Quintanilha, Secretária.

o evento “Senna Tribute” previsto para o dia 11 de novembro de 2019, assim como todos os outros realizados ou a realizar, foi somente conhecido pelo CG através da mídia; (iii) O CG é um trabalho voluntário e levado muito a sério, mas se exige transparência, visto a responsabilidade prevista no dito Art.10; (iv) a ocupação do espaço público é recomendada para uma cidade mais humanizada, mas o CG não pode nem tentar buscar um equilíbrio se é totalmente ignorado pelo Coordenador/Administrador do Parque; (v) as reuniões são gravadas e as atas são feitas estritamente em conformidade com estas gravações de forma a proteger o CG; (vi) existem duas cooperativas de funcionários no Parque Ibirapuera que serão absorvidos pela concessão; (vii) o CG compareceu mais de uma vez ao Min.Público para ter a chance de expor as críticas; (viii) houve falta de publicidade às Audiências Públicas, que foram majoritariamente assistidas por funcionários da concessionária que só elogiaram o PD apresentado; (ix) a juíza deu uma grande ênfase às competências do CD; (x) depois de várias cobranças e sempre tentando obter de forma pacífica um retorno, uma resposta foi prometida pelo coordenador Eraldo e seu assistente para esta semana.

Carlo Corabi pediu a palavra para indagar aos representantes do CG do Parque Ibirapuera se o CG estava se balanceando no que propõe o Estatuto, e comentou que: (i) na Casa Modernista estão concluindo o Estatuto e o Regulamento e Uso do parque para que, após sua aprovação pela Secretaria responsável, possam ter um documento legal e segurança jurídica para atuar; (ii) sugeriu que o CG do Parque Ibirapuera venha a rever seu Estatuto, e revisá-lo, se necessário.

Márcia Groeninga perguntou se o CG do CECCO participou das reuniões do CG do Parque Ibirapuera, ao que Débora Iacono não só confirmou a sua presença como também elogiou a respectiva atuação na cobrança e críticas ao PD.

Massaioshi Fujimoto declarou que: (i) o processo na Casa Modernista está no início, é semelhante, porém em menor inferior escala se comparado ao P.Ibirapuera; (ii) foi importante escutar toda a experiência sofrida pelo CG do P.Ibirapuera, de forma a evitar os mesmos percalços; (iii) estão concluindo o Estatuto e Regulamento para uso do parque; (iv) que a melhoria da acessibilidade a visitantes é uma prioridade muito importante para aumentar a frequência; (v) já começaram a atrair a atenção da população do entorno do parque da Casa Modernista através de atividades; (vi) um problema existente é que o terreno pertence ao Estado, a administração é do Município, e também tem a ingerência da Secretaria do Verde e da Cultura; (vii) um outro problema é a informalidade do Grupo de Escoteiros que se apropriaram oficiosamente de um espaço, e apesar da Procuradoria e outros órgãos públicos acionados, não houve iniciativa de nenhuma parte para resolver o problema; (viii) o Grupo de Escoteiros precisa aceitar a irregularidade de sua situação mediante os preceitos legais de existência da Casa Modernista; (ix) se é de interesse do Grupo de Escoteiros continuar usufruindo do espaço, seria necessário achar uma contrapartida que atenda ambos os lados da melhor forma possível.

Apesar dos registros de cobrança/posicionamento enviados ao Coordenador/Administrador do Parque Ibirapuera, o CPM/VMariana sugeriu que:

a) O CG oficialize o Secretário e a Prefeitura pelo não cumprimento do Estatuto no que tange às responsabilidades previstas no Art.10 citado;

b) Se utilize também a Lei de Acesso à Informação para solicitar esclarecimentos à Secretaria do Verde ou à Secretaria da Cultura. E uma lei federal que é eficiente e tem seu procedimento de resposta gerado.

A conselheira Simone encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos e enfatizando que a proposta do CPM é de envolvimento com todos os Conselhos, sendo um espaço para compartilhar idéias e articular o convívio entre todos visando o benefício mútuo.

5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, deu a Coordenação por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa. A presente ata será lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de outubro de 2019. Mesa: Simone de Borba Oliveira Boacnin, coordenadora; ??Angela Cristina de Mattos Quintanilha, Secretária.

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

DESPACHOS DO SUBPREFEITO

PROT 22538270 Miguéline Molinari Baraudi

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autoriza a poda de 01 (uma) árvore da espécie Pata de vaca (Bauhinia sp), plantada no passeio público da R. Torquato Tasso nº 1058, Vila Prudente – SP, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 22578686 Eralda Moraes

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 08 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autoriza a poda de 02 (duas) árvores da espécie Sibipiruna (Caesalpinia peltophoroides), plantadas no passeio público da R. Prof. Gustavo Pires de Andrade nº 145, Parque da Vila Prudente – SP, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 22437191 Ana Carla Colpani

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autoriza a poda de 01 (uma) árvore da espécie Ipê de El Salvador (Tabebuia pentaphylla), plantada no passeio público da R. Prof. Gustavo Pires de Andrade nº 165, Parque da Vila Prudente – SP, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 22531809 Leandro Nanartonis

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autoriza a poda de 01 (uma) árvore da espécie Araça (Psidium cattleianum), plantada no passeio público da R. Prof. Gustavo Pires de Andrade nº 417, Parque da Vila Prudente – SP, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 22668331 Diva Yaeko Odo

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autoriza a poda de 01 (uma) árvore da espécie Ipê de El Salvador (Tabebuia pentaphylla), plantada no passeio público da R. Prof. Gustavo Pires de Andrade nº 448, Parque da Vila Prudente – SP, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 22506078 Katia Aparecida Pereira

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autoriza a poda de 01 (uma) árvore da espécie Brasilia (Schefflera actinophylla), plantada no passeio público da R. Prof. Gustavo Pires de Andrade nº 711, Parque da Vila Prudente – SP, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 22711088

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de 01 (uma) árvore da espécie Chapéu de sol (Terminalia catappa), plantada no passeio público da Rua Reginópolis, nº40, Quinta da Paineira – SP, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 22560008 Marilena Alves Benedito Caires

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de 01 (uma) árvore da espécie Ficus (Ficus benjamina), plantada no passeio público da Rua Fernandópolis, nº18, Quinta da Paineira – SP, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 22539086 Antonio Drabruntas

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de 01 (uma) árvore da espécie Amora (Morus nigra), plantada no passeio público da Rua Fernandópolis, nº142, Quinta da Paineira – SP, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 22697181 Alessandra Lazaro

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 11 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de 03 (três) árvores da espécie Ficus (Ficus microcarpa), plantadas no passeio público da Rua Fernandópolis, nº154 e, Quinta da Paineira – SP, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 22391425 Rita de Cassia Aguenta

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 11 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de 03 (três) árvores sendo uma da espécie Jacarandá (Jacaranda mimosaeifolia), uma da espécie Alfeneiro (Ligustrum lucidum) e uma da espécie Abacate (Persea americana), plantadas no passeio público da Rua Ciclamens, nºs 776, 778, 782, Vila Lucia – SP, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 22712115

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 16 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, inciso II, autorizo a poda de 13 (treze) árvores de diversas espécies, plantadas na Praga entre a Rua José dos Reis x R. Gonçalves Moraes, Vila Prudente - SP. Que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-238

PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
2018-0.045.495-0 JULIO CESAR OLIVIERI
DEFERIDO
NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 511

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
6060.2019/0003861-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa MIRIAM FERREIRA CABELEIREIROS LTDA CNPJ 10570495000148 teve sua licença deferida.

6060.2019/0003866-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa OTICA FOTO STUDIO LITUANIA LTDA CNPJ 15642664000121 teve sua licença deferida.

6060.2019/0003867-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa OTICA FOTO STUDIO LITUANIA LTDA CNPJ 15642664000121 teve sua licença deferida.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 511

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473
Departamento do Patrimônio Histórico
6011.2019/0002539-2 - (Acompanhamento e Vistoria Técnica em Bem Tombado e Área Envolvente)
Despacho Deferido
Interessado: SGM/CAF/DAP/SCMP

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável com ressalvas emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e AUTORIZAMOS o pedido de troca do revestimento em material sintético e couro do salão dos espelhos no 5º andar do Edifício Matarazzo, no lote situado à Rua Falcão Filho S/N com o Viaduto do Chá S/N (SQL 005.001.0001-2), conforme projeto apresentado (SEI 023519644), sendo as ressalvas o que segue:

1. Como primeira etapa de adequação dos revestimentos limitar as substituições de peças àquelas em péssimo estado de conservação com o acompanhamento dos órgãos de preservação para autorização das etapas subsequentes;

2. Com base nas informações colhidas durante a primeira etapa, apresentar atualização do projeto de substituição das peças contendo novo levantamento, relatório fotográfico e memorial;

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

1. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando o retorno à secretaria solicitante.

EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

SEI 6016.2019/0054628-4

PORTARIA Nº 409, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no Processo SEI nº 6016.2019/0054628-4 expedido a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Berçário Jardim Bela Vista, localizado na Rua Herculano de Freitas, 216 – Bela Vista – São Paulo - SP, mantido por JARDIM BELA VISTA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 33.657.473/0001-15 com a finalidade de atender crianças de 4 meses a 3 anos de idade.

Art. 2º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que foram baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria perderá sua validade se a instituição, mencionada no artigo 1º, não instalar os serviços de educação infantil no prazo de dois anos, a partir da vigência desta.

PORTARIA Nº 410, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

1 - A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expedido a presente Portaria:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Escolar do Berçário Jardim Bela Vista, localizado na Rua Herculano de Freitas, 216 – Bela Vista – São Paulo - SP, mantido por JARDIM BELA VISTA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 33.657.473/0001-15, autorizada pela Portaria nº 409 de 26/12/2019, SEI 6016.2019/0054628-4.

Art. 2º. A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - IPIRANGA

6016.2019/0093453-5

PORTARIA Nº 411 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa nº 09/19 e do que consta no SEI 6016.2019/0093453-5, expedido a presente Portaria:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do CEI Pequeno Mundo I, localizado na Rua Peixoto Gomide, 305 Bela Vista – São Paulo - SP, mantido pela Associação Grupo Missão Divina, CNPJ 02.291.905/0001-93, com a finalidade de atender crianças da Faixa Etária da Educação Infantil definida no plano de trabalho da instituição previamente aprovado.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9/19 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2019/0048968-6

Art. 3º. Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição

Art. 4º. Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que foram baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º. O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º.